

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2010

Disciplina prazo para remessa à Presidência de relatório sobre multa aplicada e consigna prazo para a Procuradoria Geral do Estado enviar relatório sobre as multas recolhidas pelo Órgão e aquelas que foram inscritos em Dívida Ativa.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.95 e o inciso II do art.97 da Constituição Estadual, como o inciso XI, do art.1º e o art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604, e 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

**Considerando** a necessidade do disciplinamento de prazo para remessa por parte da Diretoria do Funcontas de Relatório sobre os processos referentes a multas aplicadas por este Tribunal de Contas;

**Considerando** que compete a Procuradoria Geral do Estado à execução e cobrança das multas aplicadas por este Tribunal de Contas;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Para fins de controle e acompanhamento dos processos referentes às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas, a Coordenação Administrativa do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-FUNCONTAS enviará à Presidência, **até o dia 10 de cada mês**, relatório circunstanciado com as seguintes informações referentes ao mês anterior:

- I- Quantidade e número de processo de multas aplicadas;
- II- Número de Guias de Recolhimento expedidas;
- III- Multas recolhidas dentro do prazo;
- IV- Processos de multas não recolhidas, enviados à Procuradoria Geral do Estado para a respectiva ação de cobrança.

**Art. 2º** Para maior eficiência das sanções de multas impostas pelo Tribunal, nos casos de não recolhimento dentro do prazo estabelecido pela decisão, o FUNCONTAS analisará se o responsável é servidor da administração pública estadual ou municipal, comunicando o fato ao Relator do processo, que se assim desejar, determinará o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, conforme o que estabelece o artigo 31,I, da Lei Estadual nº 5.604/94 e o artigo 51 da Lei Estadual nº 5.247/91.

**Art. 3º.** Os processos de multas não recolhidas dentro do prazo deverão ser encaminhados pelo Tribunal à Procuradoria Geral do Estado para a respectiva ação de cobrança.

**Art.4º.** Para efeito de acompanhamento por parte deste Tribunal, do andamento dos processos referidos no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar ao Tribunal, **trimestralmente**, relatório em que conste os processos de multas encaminhados até a presente data, as multas recolhidas pelo órgão e aquelas que foram inscritas em Dívida Ativa.

**§ 1º.** Deverão constar do relatório, além do disposto no caput deste artigo, as providências tomadas pela Procuradoria para a efetiva cobrança da multa e o recolhimento dos valores devidos.

**§ 2º.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa prevista no art.48 da Lei Estadual nº 5.604/94.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió,  
16 de dezembro de 2010.

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Conselheiro Presidente

**OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS**  
Conselheiro Vice-Presidente - Relator

**LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**  
Conselheiro Corregedor-Geral

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS**  
Conselheira Ouvidora

**CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
Conselheiro

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira

**PUBLICADO DOE EM 30/03/2011**